Parecer 009/2021 – Câmara Setorial de Extensão e Cultura

PROCESSO N.º 76911/2021

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Pró-reitoria de Ensino de Graduação
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

ASSUNTO: Minuta da Resolução que dispões sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se da proposta de Minuta da Resolução que dispõe sobre a criação e gestão de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ANÁLISE DO PROCESSO:

A proposta está fundamentada no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96 – LDB e na Política de Extensão e Cultura da Unemat.
A minuta atualiza, aprimora e reorganiza os conceitos e trâmites já estabelecidos pela Resolução 025/2016.

Sugestão de adequação no artigo 10, inserir a sigla: Conepe e Consuni:

Art. 10 A proposta deverá ser formalizada pelos proponentes e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

I. *Colegiado Regional do campus de vinculação;*
II. *Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG;*
III. *Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONEPE;*
IV. *Conselho Universitário - CONSUNI.*

Nova redação no artigo 14, §1º e §2º e a inserção do §4º:

Art. 14 O Conselho será composto por:

§1º O Centro será composto pelos líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas.

§1º Líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas, no caso de Centro.

§2º O Conselho de Núcleo será composto pelos líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas e projetos.

§2º Líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas e projetos, no caso de Núcleo.

§3º Núcleos vinculados a Centro não terão Conselho.

§4º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do Centro ou Núcleo com mandato de 04 (quatro) anos.

VOTO:

Os membros da Câmara de Extensão e Cultura, manifestam em relação ao processo sob exame, por sua **APROVAÇÃO COM DESTAQUE**.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Presidente: Tanismare Tatiana de Almeida

Vice Presidente: Ana Cristina Perón Domingues

Relatora: Alessandra Conceição de Oliveira

Secretário: Alexandre Pereira do Amaral das Neves

Cáceres , 26 de março de 2021